

**Rio de Janeiro, 09 de junho de 2023**

NOVA CAPITAL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ N- 23.861.090/0001-00, com sede na Rua Conde de Bonfim nº451, loja 01- Tijuca, Rio de Janeiro, CEP.: 20520-051, endereço eletrônico, contato@capitaldoesporte.com.br vem por seu advogado infra-assinado, procuração em anexo, vem tempestivamente apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO - DEFESA PRÉVIA**

**Pelos fatos e fundamentos narrados a seguir:**

**I – Da tempestividade**

1. Inicialmente cumpre atestar a tempestividade desta DEFESA PRÉVIA, na medida que a NOVA CAPITAL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, de acordo com notificação em seu e-mail, tomou ciência em 02 de junho de 2023;
2. Assim, o prazo de 5 (cinco) dias úteis se encerra em 12 de junho de 2023, razão pela qual é tempestiva a presente DEFESA PRÉVIA;

**II – PRELIMINAR**

3. Necessário ressaltar que a NOVA CAPITAL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, sempre participou de licitações públicas junto a CBC, desde 2020, atendendo mais de 12 contratos em, pelo menos, 10 clubes diferentes, totalizando um valor estimado de mais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
4. Os contratos acima mencionados, sempre foram atendidos de forma pontual e de excelência. A notificada nunca sofreu nenhum tipo de penalidade prevista no art. 87 da lei 8666/93, nem as mais brandas, tais como as previstas nos incisos I – advertência, muito menos as previstas nos incisos seguintes II, III, IV, respectivamente, multa, suspensão

temporária de participar de licitação e declaração de idoneidade;

### **III – DOS FATOS**

5. A notificada sagrou-se vencedora de licitação, tipo menor preço e firmou contrato com o Grêmio Náutico União, ora denominada notificante, e posteriormente assinou contrato nº 001/2023, para o fornecimento de 1328 tubos de bola de Tênis Wilson Rolando Garros All Court;
6. Imediatamente após a assinatura do contrato a notificada contactou a distribuidora Winner Brasil, a única distribuidora da marca Wilson no Brasil, como já havia ocorrido em licitações anteriores, para aquisição do produto e a entrega do produto licitado;
7. Sucede que a notificada foi surpreendida pela informação da distribuidora, que em face de falta de matéria prima, recorrente em diversos setores da economia, em função dos problemas causados pela pandemia de COVID 19, a distribuidora relatou “Comunicamos que a Winners Brasil, distribuidora da marca Wilson no Brasil está com defasagem em seus estoques das bolas de Tênis modelo Roland Garros All Court, para todo o **mercado nacional**. Estamos no momento com uma previsão de chegada para o mês de abril, a ser confirmada...” (Cópia em anexo, o grifo é nosso);
8. Imediatamente a notificada solicitou a notificante ampliação do prazo de entrega, baseado nas informações da distribuidora, destaca-se sendo essa a única distribuidora da marca no Brasil;
9. A notificante diante do pedido e das provas apresentadas, concedeu prazo a notificante que “cobrou” diariamente da distribuidora Winners Brasil a entrega do produto;
10. Ocorre que embora todo o esforço da notificante a distribuidora em decorrência dos fatos acima narrados informou recentemente em 29 de maio de 2023 “Informamos a quem possa interessar, que conforme carta já enviada a empresa Nova Capital do Rio de Janeiro, que todo esforço está sendo empreendido a este cliente que tem conosco **uma longa e próspera parceria**, porém conforme os motivos abaixo, não estamos conseguindo atendê-los para finalizar o tema;

Tal situação deve-se a altíssima demanda internacional, por bola de tênis, Padel e beach tênis, ... além de que matérias primas como **feltro especial usado neste modelo e a Borracha estão ainda com um maior tempo e “déficit” de**

**entrega dos fabricantes."**...(Cópia em anexo, o grifo é nosso);

11. A notificada não mediu esforços em tentar solucionar a demanda da notificante, sugerindo inclusive a entrega de produto similar, negada pelo notificante;
12. Nota-se claramente que um fato superveniente impediu a notificada de entregar o produto a notificante;
13. Claramente não houve por parte da notificada, dolo, nem muito menos culpa, apenas que o fato superveniente, amplamente conhecido na legislação brasileira, impediu a notificada, empresa de notória probidade de entregar o produto licitado no prazo estipulado;
14. Por fim, a notificada informou a notificante da possibilidade de entrega dos produtos entre julho e agosto deste ano, negada pela notificante, que entendeu pela notificação supra, com a possível aplicação de multa;

#### **IV – DOS FATOS SUPERVENIENTES E DAS SUAS CONSEQUÊNCIAS**

15. A legislação brasileira sabiamente prevê os fatos supervenientes e suas consequências;
16. Fatos supervenientes são aqueles imprevisíveis, na qual contratante e contratado não podem prever, mas que podem acontecer no decorrer dos contratos;
17. Quando estes fatos ocorrem, não há que se falar em multas, indenizações, pois é claro que nem um dos dois, contratantes e contratados, contribuíram para isso ocorrer. São os casos de guerra, pandemia, falta de algum produto, enfim fatos totalmente imprevisíveis quando da cotação ou da contratação;
18. Os fatos narrados acima, claramente se enquadram nesse tema, pois a impossibilidade de entrega do produto ocorreu pela carência de matéria prima para a produção do bem. No momento da assinatura do contrato era impossível imaginar que o produto licitado, não poderia ser entregue, visto que conforme narrado anteriormente já havia sido adquirido diversas vezes pelo fabricante, conforme atesto do mesmo, citado anteriormente "Este cliente que tem conosco uma longa e próspera parceria, porém conforme os motivos abaixo, não estamos conseguindo atendê-los para finalizar o tema";
19. Aliás a própria lei 8666/93, comentada pela ilustre prof.ª Maria Sylvia di Pietro que discorre sobre o tema ratifica a não aplicação de multa em caso de fatos superveniente

“Não tem sentido a norma do art. 79, § 2º, dar idêntico tratamento à rescisão por motivo de interesse público e à rescisão por motivo de caso fortuito ou força maior, no que se refere ao ressarcimento dos ‘prejuízos regularmente comprovados’; o caso fortuito ou de força maior corresponde a acontecimentos imprevisíveis, estranhos à vontade das partes e inevitáveis, que tornam impossível a execução do contrato. Não sendo devidos a nenhuma das partes, o contrato se rescinde de pleno direito, não se cogitando de indenização.”

Mas, a jurisprudência e literatura é mais farta ainda sobre fatos supervenientes e motivos de força maior, autor Carvalho Filho (2014, p. 212), afirma “É evidente que nem sempre o inadimplemento decorrerá de culpa ou dolo. Nesta hipótese, havendo exclusão da culpa, em virtude da ocorrência de fatos supervenientes à celebração do contrato, alheios à vontade das partes e que impediram ou dificultaram a conclusão do objeto, não se mostra razoável a aplicação de sanções ao contratado”;

20. Diante dos fatos narrados, provas, bem como da jurisprudência, à aplicação de multa, mesmo previsto em contrato causada por fato superveniente é injusta e ilegal. Principalmente, se tratando de um licitante que desde 2020, sempre participou das licitações públicas junto a CBC atendendo com presteza e pontualidade há mais de 12 contratos em 10 clubes diferentes e nunca sofreu nenhum tipo de penalidade;

21. A notificada reafirma o compromisso, de entregar o produto licitado, assim que esteja disponível no mercado, caso seja de interesse da notificante.

Isto posto requer a notificada:

- a) Que seja julgado procedente a presente DEFESA PRÉVIA – RECURSO ADMINISTRATIVO, **da não aplicação de nenhuma penalidade administrativa** em face de fatos supervenientes como forma de inteira justiça.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

JOSÉ HENRIQUE HARDMAN LEITE  
OAB/RJ 107.110  
[zedala@terra.com.br](mailto:zedala@terra.com.br)

São Paulo, 29 de Maio de 2023

Ref.: BOLAS DE TENIS ROLAND GARROS ALL COURT WILSON

Informamos a quem possa interessar, que conforme carta já enviada a empresa Nova Capital do Rio De Janeiro, que todo o esforço está sendo empreendido para atender a este cliente que tem conosco uma longa e próspera parceria, porém conforme os motivos abaixo, não estamos conseguindo atendê-los para finalizar o tema.

Tal situação deve-se a altíssima demanda internacional por Bolas de Tenis, Padel e Beach Tenis o que vem acarretando maiores tempos de produção, além de que matérias primas como o Feltro especial usado neste modelo e a Borracha estão ainda com um maior tempo e "déficit" nas entregas aos fabricantes.

Isto faz com que nossas compras junto as fábricas sejam com tempos mais extensos que o normal e na maioria das vezes com quantidades limitadas, como este em questão, o modelo Roland Garros All Court.

Ainda como patrocinadores e apoiadores da CBT (Confederação Brasileira de Tenis) e das Federações temos que atendê-los e não só ao mercado consumidor.

Estamos no momento com uma previsão de chegada para o final do Mês de Julho/Agosto a ser confirmada.

Conseguimos para o momento, para tentar contribuir 6 (seis) caixas de bolas de uma desistência de umas das federações.

Sem mais agradeço e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Igor Franulovic

Gerente Comercial

WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ.: 15.315.817/0001-26

**SALOMON**

WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391 - 11º andar  
CEP 01452-000 - São Paulo

**Wilson**

São Paulo, 29 de Maio de 2023

Ref.: BOLAS DE TENIS ROLAND GARROS ALL COURT WILSON

Informamos a quem possa interessar, que conforme carta já enviada a empresa Nova Capital do Rio De Janeiro, que todo o esforço está sendo empreendido para atender a este cliente que tem conosco uma longa e próspera parceria, porém conforme os motivos abaixo, não estamos conseguindo atendê-los para finalizar o tema.

Tal situação deve-se a altíssima demanda internacional por Bolas de Tenis, Padel e Beach Tenis o que vem acarretando maiores tempos de produção, além de que matérias primas como o Feltro especial usado neste modelo e a Borracha estão ainda com um maior tempo e "déficit" nas entregas aos fabricantes.

Isto faz com que nossas compras junto as fábricas sejam com tempos mais extensos que o normal e na maioria das vezes com quantidades limitadas, como este em questão, o modelo Roland Garros All Court.

Ainda como patrocinadores e apoiadores da CBT (Confederação Brasileira de Tenis) e das Federações temos que atendê-los e não só ao mercado consumidor.

Estamos no momento com uma previsão de chegada para o final do Mês de Julho/Agosto a ser confirmada.

Conseguimos para o momento, para tentar contribuir 6 (seis) caixas de bolas de uma desistência de umas das federações.

Sem mais agradeço e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Igor Franulovic

Gerente Comercial

WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ.: 15.315.817/0001-26

**SALOMON**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023

Ref.: BOLAS DE TENIS ROLAND GARROS ALL COURT WILSON

Comunicamos que a Winners Brasil, distribuidora da Marca WILSON no Brasil está com defasagem em seus estoques das Bolas de Tênis modelo Roland Garros All Court.

Estamos no momento com uma previsão de chegada para o próximo Mês de Março, a ser confirmada.

Estaremos avaliando quando desta e de novas chegadas as possibilidades de atendimento para os pedidos da empresa NOVA CAPITAL/ CNPJ 23.861.090/0001-00.

Sem mais agradeço e fico a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



Igor Franulovic

Gerente Comercial  
WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA  
CNPJ.: 15.315.817/0001-26

---

**SALOMON**

WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2391 - 11º andar  
CEP 01452-000 - São Paulo

**Wilson**

---

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração **NOVA CAPITAL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 23.861.090/0001-00, com sede na Rua Conde de Bonfim nº 451 – Lj 01 – Tijuca, Rio de Janeiro, C.E.P Nº 20520-051, neste ato representado pela sua sócia gerente **Helena Maria Filomena da Rocha Ferreira Pacheco**, nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado **JOSÉ HENRIQUE HARDMAN LEITE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n-107.110, com escritório na Avenida Graça Aranha, 416, sala 1210, endereço eletrônico, zedala@terra.com.br , outorgando amplos poderes das cláusulas ad judicium e extra judicium, concedendo ainda poderes especiais de confessar, reconhecer, acordar, discordar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber citações e intimações, renunciar, em especial para representar a outorgante na defesa prévia da **NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, movida por GREMIO NÁUTICO UNIÃO (GNU), enfim praticar todos os atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho desse mandato, podendo o outorgado substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

**Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.**

**HELENA MARIA FILOMENA  
DA ROCHA FERREIRA  
PACHECO:51062135768**

Assinado de forma digital por HELENA  
MARIA FILOMENA DA ROCHA  
FERREIRA PACHECO:51062135768  
Dados: 2023.06.07 13:56:52 -03'00'

**NOVA CAPITAL COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA**